Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2024.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/197/2024**

Exmo. Sr.
***IVANIR "TUPY" PROLO***
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 027 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 027 DE 2024**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza a realização de compensação tributária, na forma do Art. 170 do Código Tributário Nacional e dá outras providências.

Considerando que após a implantação do Mercado Público Municipal se verificou a necessidade de implantação de sistema de climatização de ar e que a mesma restou executada pela Associação do Mercado Público Municipal de Francisco Beltrão, benfeitorias úteis e necessárias, que passam a integrar o patrimônio municipal, mediante incentivo empresarial aprovado pelo Comite Gestor e quantificado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo, no intuito de que o Município não necessite aplicar recursos do erário para adimplir os valores correspondentes, bem como na medida em que assim solicitado pelos concessionários e permissionários, além da existência de previsão legal, mediante aprovação de lei específica, a compensação de valores – que não implica em renúncia de receita ou em benefício fiscal – se reflete como a medida mais econômica e razoável para equalizar o interesse público e promover o encontro de contas, razão pela qual se submete ao parlamento municipal a proposta para adoção desta medida.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 027 DE 2024**

Autoriza a realização de compensação tributária, na forma do Art. 170 do Código Tributário Nacional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de R$ 113.926,37 (cento e treze mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), referentes às benfeitorias úteis e necessária executadas pelos permissionários e concessionários do Mercado Público Municipal Antônio Salvatti, conforme aprovado pelo Comitê Gestor e permissivo do Art. 170 do Código Tributário Municipal e do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A compensação de que trata essa lei será promovida com os valores pertinentes a contraprestação fixada em contrato de concessão ou termo de permissão, não adimplida pelos permissionários ou concessionários, cujo lançamento ocorrer até a data de publicação desta Lei e até o limite do montante previsto no artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizada a imputação ao pagamento, com a compensação dos valores cujo vencimento tenha ocorrido a mais tempo, na forma aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 4º As contraprestações não alcançadas pelo teor da compensação serão devidas em sua integralidade nos moldes da legislação municipal e do contrato de concessão ou termo de permissão vigentes.

Art. 5º A compensação de que trata essa Lei não implica em renúncia de receita ou concessão de benefício fiscal, se tratando de medida administrativa aprovada pelo Comite Gestor para quitação dos valores aplicados pelos permissionários e concessionários em benfeitorias úteis e necessárias ao funcionamento do Mercado Público Municipal, referentes às instalações elétricas e Anotação de Responsabilidade Técnica do sistema de climatização de ar, os quais passam a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Ficam autorizados o cancelamento e a baixa dos lançamentos tributários incluídos nesta compensação no sistema contábil do Município.

Art. 7º Fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL